

REGULAMENTO DA CASA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Diretoria da Associação Goiana do Ministério Público (AGMP), por unanimidade dos seus membros, reunida no dia 18 de agosto de 2000, resolveu aprovar o presente regulamento da “Casa do Promotor de Justiça”:

Art. 1º - A “Casa do Promotor de Justiça”, localizada na Rua T-29, Qd. 89, Lotes 21 e 22 – Setor Bueno, em Goiânia/GO, destina-se à hospedagem dos associados da AGMP, seus cônjuges e dependentes, bem como de convidados, por concessão especial, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único – São considerados dependentes do associado, para fins deste Regulamento, aqueles que constam do Regulamento da Sede Social.

Art 2º - A “Casa do Promotor de Justiça” será dirigida pelo Diretor Social da AGMP, que contará com a respectiva secretária.

Art. 3º - A “Casa do Promotor de Justiça” possui 14 (quatorze) suítes, sendo (quatro) especiais que poderão abrigar no máximo 04 (quatro) pessoas, cada uma, e as demais no máximo 03 (três).

Parágrafo único – Os associados desacompanhados dos dependentes poderão ocupar uma das unidades com outros na mesma situação.

Art. 4º - A inscrição para a ocupação deverá ser feita junto à Secretaria Social da AGMP, mediante contato telefônico, fax ou e-mail, ocasião em que se indicarão os nomes dos ocupantes, o dia e o horário da desocupação, de forma a possibilitar a preparação da unidade para o próximo hóspede.

§ 1º - A inscrição para solicitar as unidades somente será admitida com antecedência máxima de 10 (dez) dias e mínima de 03 (três), permitida a ocupação sem inscrição em caso de existência de vaga.

§ 2º - Ocorrendo pedido de inscrições, dentro do prazo do parágrafo acima, superior à capacidade, terá preferência aquele que tiver há mais tempo sem se hospedar na “Casa do Promotor de Justiça”, havendo empate, dar-se-á preferência ao que, na oportunidade, encontrar-se acompanhado com maior número de dependentes: permanecendo a igualdade, a vaga será do associado mais antigo e, finalmente proceder-se-á ao sorteio.

Art. 5º - A critério da Diretoria da AGMP, serão admitidos, excepcionalmente, convidados especiais, desde que membro do Ministério Público de outros Estados e que tal fato não ocasione qualquer prejuízo à ocupação das unidades pelos associados.

Parágrafo único – Os convidados pela Diretoria da AGMP para proferir palestra ou quaisquer outras atividades de interesse da classe, bem como Presidentes das Associações do Ministério Público do Estado e os Procuradores-Gerais de Justiça estão isentos do pagamento da taxa a que se refere o art. 4º deste Regulamento.

Art. 6º - A ocupação das unidades só será admitida com a presença do associado, ou seu cônjuge ou companheiro(a), sendo proibida a pessoas estranhas à família do associado.

Art. 7º - O período máximo de ocupação continua é de 3 (três) dias, uma vez por mês, salvo se houver unidade vaga sem interessados inscritos.

§ 1º - Na hipótese da prorrogação prevista no *caput* deste artigo fica o ocupante obrigado a se retirar da unidade quando da solicitação de vaga no prazo do § 1º do artigo 5º do Regulamento.

§ 2º - Independentemente da existência de interessados inscritos, o período de permanência poderá ser prorrogado, a critério da direção da entidade, mediante requerimento fundamentado do ocupante da unidade, em situações de reconhecida necessidade, como

para tratamento médico do associado, cônjuge, companheiro(a) ou dependente, ou excepcionalmente, para o trato de outros interesses particulares de relevância.

Art. 8º - É vedada a utilização simultânea de mais de uma unidade pelo mesmo associado, ainda que em nome de outro.

Art. 9º - O associado que desistir da ocupação, mesmo em curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, estar sujeito ao pagamento das diárias que deveria pagar, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

Parágrafo único - A substituição do desistente não o isenta do pagamento da multa e, enquanto não a quitar, ser-lhe-á vedado ocupar a “Casa do Promotor de Justiça”.

Art. 10º - A AGMP é responsável pelo asseio e higiene da “Casa do Promotor de Justiça”, cuidando para que seja devidamente mobiliada.

Art. 11º - A AGMP colocará à disposição de cada usuário jogo de cama quando de sua entrada e, caso deseje peças suplementares ou substituição, poderá solicitá-las, arcando com o ressarcimento dos custos de lavanderia, conforme tabela à disposição na Secretaria da AGMP.

Art. 12º - Terão preferência na utilização das vagas das garagens da sede da “Casa do Promotor de Justiça” aqueles que tiverem feito reserva com maior antecedência. Art. 14 - A AGMP não se responsabiliza pelos bens deixados nos aposentos da “Casa do Promotor de Justiça”, disponibilizando aos usuários cofre na sede da entidade para sua guarda.

Art. 13º - É terminantemente vedado o preparo de refeições nas dependências da “Casa do Promotor de Justiça”, sendo permitida a utilização da cozinha apenas como refeitório.

Art. 14º - São deveres dos associados, dependentes e acompanhantes:

- a) cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da “Casa do Promotor de Justiça”;
- b) Manter em ordem e asseio a unidade, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e utensílios confiados à sua guarda e dos bens de uso comum;
- c) observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- d) comunicar ao Diretor Social da AGMP qualquer irregularidade observada.
- e) Recolher o material de uso comum que retirar das dependências do apartamento.
- f) Receber e devolver as chaves da unidade e o controle remoto do portão da garagem na Secretaria Social da AGMP;
- g) Notificar imediatamente a direção da AGMP a ocorrência ou incidência eventuais de qualquer tipo de moléstia grave, infecto-contagiosa ou outra qualquer, que possa colocar em risco a saúde, salubridade e integridade dos ocupantes da “Casa do Promotor de Justiça”;
- h) Ressarcir à AGMP os danos porventura causados aos móveis, utensílios e eletro-eletrônicos, mesmo culposamente;
- i) Tratar com urbanidade os funcionários encarregados da manutenção e funcionamento da “Casa do Promotor de Justiça”.

Art. 15º - É vedado aos associados, convidados, dependentes e acompanhantes:

- a) uso de aparelhos sonoros nas unidades e dependência de forma imoderada especialmente entre 22:00h e 08:00h;
- b) manter aves ou animais de qualquer espécie nas dependências e apartamentos;
- c) utilizar-se das unidades sem autorização expressa;
- d) permitir o pernoite de pessoas cujos nomes não relacionou no pedido da inscrição ou que indicou como dependentes ou parentes, sem que possuam tal condição;

- e) lavar veículos nas dependências da “Casa do Promotor de Justiça”;
- f) transitar pelos corredores e entrada principal da “Casa do Promotor de Justiça” em trajes íntimos;
- g) permitir que crianças sob sua responsabilidade façam algazarras nos corredores e halls de entrada da “Casa do Promotor de Justiça”;
- h) manter ou guardar em qualquer parte das dependências da “Casa do Promotor de Justiça”, ainda que por pouco tempo, produtos inflamáveis, substâncias odoríferas, explosivos ou outros materiais similares, produtos ou substâncias nocivas à saúde, à salubridade e à segurança dos demais;
- i) depositar em local inadequado objetos tais como: litros, garrafas, vidros, caixas, caixotes, jornais e revistas, bem como outros de maior porte, ou deixar de entregá-los ao responsável pela limpeza, que providenciará a remoção e destinação adequadas;
- j) fixar cartazes, inscrições, anúncios, placas, avisos, comunicados, faixas etc. nas partes externas, paredes e janelas, varandas e fachada da “Casa do Promotor de Justiça”;
- k) secar e/ou expor roupas e quaisquer outros objetos nas janelas, vitrôs e sacadas da “Casa do Promotor de Justiça”;
- l) queimar fogos de artifício das janelas ou áreas comuns da “Casa do Promotor de Justiça”.

Art. 16º – A infração dos deveres e proibições determinará a aplicação de uma das seguintes sanções, a ser imposta pela Diretoria da AGMP mediante proposta do Diretor Social:

- a) advertência, na primeira infração;
- b) suspensão do direito de ocupação pelo prazo de até 12 (doze) meses, oportunizada a resposta do associado.

Parágrafo único – Excepcionalmente poderá ser determinada pelo Diretor da AGMP a retirada imediata em caso de conduta do associado, de dependentes ou acompanhantes que, por sua gravidade, recomende esta medida.

Art. 17º – Ao utilizar as unidades, por si, seu cônjuge ou dependentes, o associado automaticamente estará anuindo a este Regulamento e autorizando o desconto em sua folha de pagamento da taxa de ocupação, da multa prevista no art. 10, caso aplicada, e do valor relativo ao ressarcimento de eventuais danos que vier a causar, mesmo culposamente, por si, dependentes ou acompanhantes ao patrimônio da AGMP, sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

Art. 18º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação estando sujeito a alterações recomendadas pela utilização.

Art. 19º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 0001/85 da Diretoria da AGMP.